



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS SIZINO FRANCO**

Lei N.º 1.172

De 05 de Novembro de 2019

**DISPÕE SOBRE A TEMPERATURA
ADEQUADA NAS SALAS DE AULA DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE.**

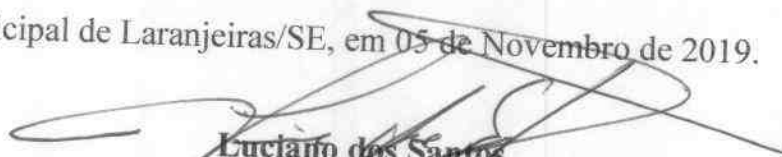
O Presidente da Câmara do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino, localizadas no Município de Laranjeiras, obrigadas a manter a temperatura adequada nas suas salas de aula, dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvam atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, na forma do disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, bem como na Norma Regulamentadora nº 17, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, o índice de temperatura efetiva deverá ser mantido entre vinte graus centígrados e vinte e três graus centígrados no interior das salas de aula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em 05 de Novembro de 2019.


Luciano dos Santos
Presidente